



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano V | Edição nº 973-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano V | Edição nº 973-A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.049, de 16 de março de 2020.

Regulamenta no âmbito do Município de Taquaritinga, aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o estabelecido pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

Decreta:

Art. 1º. Regulamenta no âmbito do Município de Taquaritinga, as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 2º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações

previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de março de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.050, de 18 de março de 2020.

Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Taquaritinga, instala o Comitê de Crise para enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus), e das medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano V | Edição nº 973-A

Página 3 de 6

visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que aborda a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Federal nº 7.616/2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, Estadual, Municipal e Internacional, decorrente do coronavírus, causador do vírus COVID-19;

Considerando que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do vírus COVID-19;

Considerando que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros municípios do País e nenhum caso foi confirmado no Município de Taquaritinga até o dia 16 de março de 2020,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Taquaritinga, em razão de pandemia de situação infecciosa viral respiratória – COVID-19, nas condições estabelecidas pelo presente Decreto.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme determina o art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas “c” e “d”, do inciso I, conforme determina o parágrafo do art. 6º da Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Capítulo I

Do Comitê de Crise

Art. 3º. Fica instalado o Comitê de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, decorrente do COVID-19.

Art. 4º. O Comitê de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do COVID-19.

Art. 5º. O Comitê de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Governo;
- V - Secretaria Municipal de Administração;
- VI – Secretaria Municipal de Gestão;
- VII – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O Comitê de Crise de que trata o presente Decreto será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, única pessoa autorizada a se manifestar sobre as ações desenvolvidas pelo Município no combate ao COVID-19 em Taquaritinga, e ficará sediado na avenida Vicente José Parise, nº 1.011, Centro, Taquaritinga, que funcionará 24 horas por dia enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do COVID-19.

Art. 6º. Poderão indicar participantes para o Comitê



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano V | Edição nº 973-A

Página 4 de 6

de Crise:

- I - Conselho Municipal de Saúde;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. As indicações deverão ser encaminhadas ao Secretário de Governo, por meio físico, contendo o nome completo da pessoa, o CPF, o número e a cópia do documento de identificação civil e telefone para contato.

Art. 7º. A coordenação do Comitê de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar representantes de cada órgão ou entidade, demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada.

Art. 8º. O Comitê poderá propor de forma justificada aos responsáveis:

- I – o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais;
- II – a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na pandemia;
- III – a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- IV – a alteração da rotina dos serviços públicos, adotando medidas para diminuir a circulação de pessoas;
- V – a suspensão das atividades do serviço público.

Art. 9º. A participação no Comitê de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Capítulo II

Das medidas de Prevenção

Art. 10. As medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no Município de Taquaritinga, são caracterizadas como situação excepcional e transitória.

Art. 11. Os servidores do Município de Taquaritinga, terceirizados, colaboradores, bem como quaisquer pessoas que utilizem o serviço público municipal ou ingressem nas repartições públicas deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério

da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19.

Art. 12. Caso o servidor se enquadre em quaisquer das situações abaixo relacionadas, deverá comparecer a uma unidade de saúde mais próxima de sua residência para verificação:

I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o COVID-19, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III - Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de COVID-19, em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Art. 13. Fica suspensa por 60 (sessenta) dias a presença de servidores em cursos externos, excetuando-se aqueles já agendados e com impossibilidade de cancelamento.

Parágrafo único. As dúvidas para cumprimento do disposto acima deverão ser dirimidas pelo gestor da pasta.

Art. 14. Qualquer pessoa que apresentar sintomas de COVID-19 deverá adotar protocolo de atendimento específico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde adotará protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de COVID-19, devendo o assistido buscar imediatamente unidade de saúde mais próxima.

Art. 15. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar formalmente as empresas contratadas, quanto à responsabilidade destas em adotar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano V | Edição nº 973-A

Página 5 de 6

todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas, estando as empresas passíveis de responsabilização legal em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde, caso preste atendimento inicial aos funcionários de empresas terceirizadas que apresentarem os sintomas do COVID-19 dentro das instalações dos órgãos integrantes da Administração Pública, deverá comunicar à Secretaria de Administração sobre as eventuais ocorrências registradas, com a indicação da empresa a que está vinculado o paciente, respeitado o sigilo médico.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração cobrará o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, pisos, corrimãos e maçanetas, além de providenciar, caso haja de fato necessidade, a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel, devidamente preenchido, nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes.

Art. 18. A Diretoria de Comunicação, em conjunto com o Secretaria Municipal de Saúde, deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, devendo conter o material de divulgação:

I - Dicas para evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;

II - Dicas de higiene das mãos com frequência, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;

III - Dicas para evitar contato próximo com animais doentes em fazendas ou criações;

IV - Dicas de como praticar etiqueta respiratória (cobrir a boca e nariz ao tossir e espirrar, preferencialmente com lenços descartáveis e após lavar as mãos).

Art. 19. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, determino a suspensão, até o dia 06 de abril de 2020, prorrogado por necessidade, das seguintes atividades:

I - realização dos eventos e atividades públicas e privadas com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, eventos culturais, religiosos e sociais, passeatas e afins;

II - atividades coletivas na ETAM Santa Cecília;

III - no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ficam suspensas as aulas a partir de 23 de março de 2020, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

Art. 20. Ficam suspensos os seguintes serviços e atividades:

§ 1º. Na área de esporte e lazer:

I – todas as atividades das escolinhas esportivas do Município, ou seja, futebol, basquete, futsal e jiu jitsu e afins, a partir de 23 de março;

II – todos os horários cedidos para a prática esportiva nos Ginásios de Esportes, a partir de 23 de março;

III – atividades do Centro de Convivência do Idoso, a partir de 23 de março;

IV – locações de quiosques, edículas e áreas de lazer, a partir de 23 de março;

V – todas as atividades do grupo da terceira idade, a partir de 23 de março.

§ 2º. Na área de assistência social, as oficinas do CRAS e Fundo Social.

Parágrafo único. Durante a suspensão iniciada em 23 de março, não serão computadas faltas aos alunos.

Art. 21. Ficam mantidos os seguintes serviços e atividades:

I – atendimento individualizado do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, órgão gestor e do programa bolsa família;

II – programas “Viva Leite”;

III – atendimento no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I e no Centro de Fisioterapia, exceto para pacientes com sintomas de gripe;

IV – atendimento no Programa Saúde da Família - PSF e no Centro de Saúde - Postão, exceto para pacientes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano V | Edição nº 973-A

Página 6 de 6

com quadro leve de gripe e outras patologias, os quais não devem procurar as unidades de saúde;

V – atendimento odontológico somente para os pacientes que necessitam de tratamento de urgência (dor), mediante triagem;

VI – transporte intermunicipal de pacientes, mediante avaliação de destino e em conformidade com as orientações do Departamento Regional de Saúde.

VII – coleta de lixo;

VIII – leitura de consumo de água;

IX – conservação e manutenção de logradouros.

Art. 22. Fica proibida a permanência de acompanhantes de pacientes no interior das Unidades de Saúde do Município.

Art. 23. As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infragegais em conjunto com a Secretaria de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 24. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as seguintes ações:

§ 1º. Suspensão do gozo de férias, licenças-prêmio e folgas dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade, devendo os chefes imediatos providenciar a respectiva convocação;

§ 2º. O Chefe do Executivo, por meio de Ordem de Serviço, poderá remanejar empregados públicos lotados em outras pastas para a Secretaria Municipal de Saúde, visando atender situações emergenciais ou suplementação pessoal.

I – O remanejamento deverá priorizar empregados com funções idênticas ou semelhantes àquela que será exercida perante a Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º. A realização de horas-extras e plantões, de acordo com a necessidade indicada pela Chefia;

Art. 25. Ficam suspensos os prazos dos procedimentos administrativos, tais como: defesa em auto de infração, defesa de multa de trânsito, prazos em sindicâncias e processos disciplinares.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de março de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria